

LEI 432/97

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Criança, Família e Sucessos, Social, para construção do prédio do Núcleo Social na Sede do Município de Pedrinhas, que será utilizado para a Criação de Convivência do Idoso.

Wiguel Ponce de, Prefeito Municipal de Pedrinhas, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Pedrinhas, DECRETA e ele SANCIONA a

Resolva a seguinte lei:

ARTIGO 1º: - Fica a Prefeitura Municipal de Pedreiras autorizada a celebrar contrato com a Secretaria de Cultura, Família e Bem-Estar Social do Estado de São Paulo, para construção do prédio do Núcleo de Promoção Social - CCI, na Sede do Município, à Rua Carlos Basílio de Vasconcelos s/n - Loteamento Morada do Sol.

ARTIGO 2º: - Os serviços a serem executados para construção do prédio que trata o Artigo anterior, serão executados em próprio Município, à Rua Carlos Basílio de Vasconcelos s/n - Loteamento Morada do Sol.

ARTIGO 3º: - O Núcleo de Promoção Social - CCI - destina-se, exclusivamente, para o atendimento de necessidades de desenvolvimento de:

a) programas de Secretaria de Cultura, Família e Bem-Estar Social e de Prefeitura Municipal;

b) programas públicos e privados e atividades de interesse de terceira idade, de acordo com os setores de Promoção Social, CCI, Saúde, Nutrição, Educação e Lazer.

ARTIGO 4º: - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social - CCI utilizada para qualquer outra finalidade, que não as fixadas no Artigo anterior, o Município a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida a Prefeitura Municipal a capacidade de gerenciar o bem imóvel e a respectiva

re edificação com as condições de cláusula de-
solução de propriedade, que se aplica de pleno di-
rito. Transferindo-se a propriedade, que se aplica
de pleno direito, a propriedade de pleno di-
rito a Fazenda Pública Estadual, com destinação
preferencial para a Secretaria de Cultura, Fa-
mília e Bem-Estar Social.

ARTIGO 5º: - Fica autorizada a despe-
sas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o
Executivo Municipal autorizado a proceder a
abertura dos créditos especiais em se fizerem
necessários.

ARTIGO 6º: - Fica o Prefeito Municipal
autorizado a celebrar novos, termos de Ante-
vinto ou, Refinanciação e Refinanciação, bem como
suplementar a dívida de dotação, quando novos
recursos foram destinados a este fim pela
Secretaria de Cultura, Família e Bem-Estar
Social.

ARTIGO 7º: - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, observadas as disposições
em contrário.

Registre-se e publique-se
Prefeitura Municipal de Alvinópolis,
02 de Outubro de 1997.


Miguel Lacerda
Prefeito Municipal

Registrado e publicado com afixação
no lugar de costume desta Prefeitura Municipal,
na data supracitada,
Leônidas Farias de Almeida - Secretário